



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Nº PMC/295/2024

PRC/146/2023

PMC/9260/2022

PREGÃO/92/2023

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretário Gestor, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA, CNPJ 12.681.342/0001-01**, situada a PC Joao Pessoa, nº 27, bairro Centro, CEP 58.013-140, João Pessoa/PB, representada por Michelle Valois Sarmento, documento de identidade 2.257.969-SSP/PB, CPF 036.572.674-50, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista, o que consta no Processo nº 9260/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 092/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de óculos de grau completos (armações e lentes corretivas), para atender demanda de usuários do Sistema Único De Saúde (SUS) do Município de Congonhas/MG, com prioridade para as crianças em fase escolar da rede municipal de educação, e demais faixas etárias, atendidos pelo oftalmologista da rede municipal SUS, conforme planilha em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 748.850,50 (Setecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

LOCAL	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SMS – EMENDA IMPOSITIVA	593	15.01.10.301.0035.2043.339032
SMS	594	15.01.10.301.0035.2151.339032

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito/transferência na conta corrente da empresa fornecedora, no Banco a ser informado na nota fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelos responsáveis da fiscalização do Município, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o município atestar o recebimento total dos itens constantes na ordem de fornecimento.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.4. Fica ressalva qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4.5. A Nota Fiscal (fatura) deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.6. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



4.8. Constatando-se, junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a situação de irregularidade da empresa fornecedora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

4.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa fornecedora a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da empresa fornecedora, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC-FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à empresa fornecedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5. Fica a empresa fornecedora obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Ao receber os óculos, o paciente e/ou seu responsável legal, deverá conferir e dar o aceite para a empresa fornecedora e, imediatamente, levar os óculos ao Centro de Especialidades Médicas/CEM da Secretaria Municipal de Saúde para aferição e finalização do procedimento.

7.2. A fiscal do contrato será a responsável por conferir se cada procedimento atendeu as especificações do Contrato e a necessidade do paciente.

7.3. As despesas com as substituições dos produtos em que for constatada alguma anomalia são de responsabilidade da empresa fornecedora, que deverá substituí-lo no prazo máximo de 07(sete) dias, sem qualquer ônus para o Município ou para o paciente.

7.4. O Município de Congonhas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da empresa fornecedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7.5. Em caso de intercorrências no fornecimento pela empresa, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na lei.

7.6. Em caso de irregularidade não sanada, o fiscal do contrato informará os fatos ocorridos e encaminhará todos os documentos ao órgão solicitante para que sejam tomadas as providências de penalização.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

8.1. A gestão será realizada pela Superintendente de Assistência e Promoção, Maria Aparecida Lourdes Dutra Oliveira Carvalho, Mat: 20144277.

8.2. A fiscalização será realizada pela servidora, Sra. Tatiane Aparecida Guilherme, Matrícula: 58461, supervisora de Área.

8.3. O responsável pela fiscalização contratual verificará a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.4. Entende-se por integrante administrativo o servidor competente para acompanhar e definir os requisitos administrativos dos serviços a serem contratados neste Termo de Contrato.

8.5. Entende-se por integrante técnico o servidor competente para planejar a necessidade e estabelecer os critérios técnicos para o fornecimento do objeto deste Termo de Contrato, representado pelos Técnicos citados nos respectivos pedidos de compra em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



9. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA:

9.1. A vencedora deverá obrigatoriamente estar localizada ou possuir filial ou posto de atendimento no Município de Congonhas, devido a rotina de fornecimento dos óculos aos pacientes. Sendo assim, a localização geográfica da empresa fornecedora é indispensável para a execução satisfatória do contrato, uma vez que, os pacientes, que no caso tratam-se de pessoas carentes, necessitam se locomover até a empresa fornecedora dos óculos para realizar a medição e retirar os óculos, sendo assim, a localização da empresa fornecedora dos óculos é essencial para a eficácia do fornecimento, uma vez que, mostra-se desarrazoado a Administração contratar uma empresa onde o fornecimento seja realizado em longa distância, obrigando pacientes carentes a se deslocar para outros Municípios. Portanto, no presente caso, a consideração da localização geográfica é imprescindível.

9.2. A empresa vencedora deverá disponibilizar números de telefones, endereço eletrônico e um representante para o recebimento de todos os pedidos e informações.

9.3 . O fluxo para o fornecimento dos óculos é o seguinte:

a) o paciente apresenta a prescrição médica, juntamente com documento de identidade, cartão SUS e comprovante de residência, no Centro de Especialidades Médicas/CEM da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Raimundo Barbosa Nº 21/Bairro Praia para identificação e análise do preenchimento dos requisitos para o fornecimento;

b) caso preencha, o pedido do paciente entra na fila de espera para a autorização do seu encaminhamento ao fornecedor;

c) quando chega à sua vez, o Centro de Especialidades Médicas/CEM da Secretaria Municipal de Saúde lhe entregará a autorização de fornecimento e, em seguida, de posse da prescrição autorizada o paciente comparecerá presencialmente ao endereço do fornecedor, onde realizará as medidas da armação, a identificação do grau das lentes e do eixo, quando for o caso, de acordo com a prescrição médica dos óculos;

d) posteriormente, o paciente realizará a retirada dos óculos diretamente no endereço da própria empresa fornecedora, que terá um prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos para o fornecimento dos óculos, contados da data realização das medições;

e) para finalizar o procedimento, em cada caso, o paciente retornará ao Centro de Especialidades Médicas/CEM da Secretaria Municipal de Saúde para aferição dos óculos de acordo com a prescrição médica.

9.4. Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades dos produtos mencionadas na especificação do objeto deste Termo de Contrato (subitem 1.1) não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínimo a ser adquirido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



9.5. Os produtos ao serem entregues deverão estar em conformidade com o solicitado neste Termo de Contrato e não serão aceitos produtos que não apresentem as características estabelecidas na prescrição médica dos óculos que integra a autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como aqueles diferentes da marca ofertada e registrada pela empresa vencedora no certame licitatório.

9.6 O fornecedor, deverá apresentar para conferência à Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, a fatura nominal de cada paciente com os seus respectivos preços, acompanhadas da prescrição médica autorizada pelo Centro de Especialidades Médicas/CEM.

9.7. Após a conferência pela fiscalizadora do Contrato, e apuradas eventuais irregularidades, a fatura será atestada e encaminhada para o setor competente para ultimar o pagamento à empresa fornecedora.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EMBALAGEM E TRANSPORTE

10.1. As embalagens deverão estar lacradas e conter rótulos que possuam todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação, número do registro, marca do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

10.2. A empresa fornecedora deverá transportar os produtos de forma adequada, conforme especificações do fabricante, de modo a não afetar a integridade, qualidade e identidade dos mesmos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. O contratante se obriga a:

11.1.1. Exigir a fiel observância das especificações previstas neste Termo de Contrato, bem como recusar que estivessem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) para a conferência dos produtos, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo;

11.1.2. Devolver os produtos que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações obrigando a empresa a promover a sua imediata substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/1993;

11.1.3. Notificar a empresa, por escrito, ou seja, via e-mail ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constadas no fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme a Lei 8.666/1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



11.1.4. Aplicar penalidades depois de constatadas às irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa;

11.1.5. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos que envolvem a aquisição;

11.1.6. Finalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico;

11.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa fornecedora, através de servidor especialmente designado, a saber: Tatiane Aparecida Guilherme. Matrícula: 58461, Supervisora de área;

11.1.8. Exercer ampla e completa fiscalização sobre o objeto adquirido.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

12.1. A empresa fornecedora se obriga a:

12.1.1. Fornecer os produtos nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Contrato no local e na qualidade especificada na Autorização de Fornecimento;

12.1.2. Seguir estritamente as especificações técnicas, garantindo que os itens sejam entregues em conformidade com o que fora solicitado;

12.1.3. Substituir os produtos no prazo máximo de 07 (sete) dias sem ônus para o Município no caso de constatação de vício oculto ou anomalia;

12.1.4. Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação;

12.1.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

12.2. Todos os produtos devem apresentar todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação, número do registro nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

12.3. A empresa deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do objeto do presente registro de preço.

12.4. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da aquisição do objeto não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



12.5. A empresa deverá responder, integralmente por perdas e danos a que viera causar ao Município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

12.6. O Município de Congonhas não aceitará sob nenhum pretexto a transferência da responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes técnicas ou quaisquer outros.

12.7. No que tange ao objeto deste Termo de Contrato empresa fornecedora assumirá, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante o fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. Apresentar documentação falsa;

13.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

13.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.4. Não mantiver a proposta;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

13.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

13.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

13.3.2. Multa de:

13.3.2.1. 1% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



13.3.2.2. 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações que forem contratadas;

13.3.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa fornecedora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.7. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Contrato, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no respectivo Diário, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme a Lei nº 8.666/93.

Congonhas, 09 de dezembro de 2024.

ALLAN DIEGO
FALCI:078783
53662

Assinado de forma
digital por ALLAN
DIEGO
FALCI:07878353662
Dados: 2024.12.10
10:55:39 -03'00'

Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde

Michelle Valois
Sarmiento:036572
67450

Assinado de forma digital por
Michelle Valois
Sarmiento:03657267450
Dados: 2024.12.10 10:19:37
-03'00'

Michelle Valois Sarmiento

ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1-

2-

